

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 – 2º Alteração**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 98/2026****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 91/2026**

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - CIS AMAUC, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ nº 07.654.807/0001-97, com sede à Rua Marechal Deodoro, 772, 1º andar, Edifício Mirage Offices, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no Art. 24 do Contrato de Consórcio Público do CIS AMAUC, **Sr. Adir Flávio Sviderskei**, Prefeito do Município de Alto Bela Vista - SC, inscrito no CPF sob nº 427.166.400-68, residente na cidade de Alto Bela Vista – SC, que de acordo com os Contratos de Rateio e Prestação de Serviços celebrado com os ORGÃOS PARTICIPANTES, representando neste ato os municípios usuários dos serviços consorciados, passa doravante a ser denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado a empresa MFF DA LUZ FONOAUDIOLOGIA, CNPJ/MF nº 33.767.069/0001-02, estabelecida na Rua Belizario Ramos, nº 11, Centro, Correia Pinto - SC, CEP 88.535-000, CNES 4128710, neste ato representado(a) por seu representante legal Sr. Mayco Franciel Franca Da Luz, portador do CPF nº 079.211.859-67, doravante denominada **CREDENCIADA**, de comum acordo e com amparo legal que decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 98/2026, bem como da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução de Credenciamento nº 11/2025, Lei nº 8.080/90, Portaria nº 1286/93 do Ministério da Saúde, Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, portaria nº 1.606 de 11 de setembro de 2001 e Prejulgado 2498/2025 do TCE/SC, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Termo de Credenciamento pelas condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO**1.1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E CORRELATOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR**

Item	Descrição/Especificação	Código SIA/SUS	Qtde.	Valor unitário (R\$)	Estimativa anual (R\$)
1	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) FONOAUDIOLOGIA GERAL	03.01.01.904-7	150	R\$ 44,91	R\$ 6.736,50
2	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE P/ ADAPTAÇÃO DE APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) UNI / BILATERAL)	03.01.07.003-2	100	R\$ 24,84	R\$ 2.484,00
3	AUDIOMETRIA DE CAMPO LIVRE	021.107.003-3	50	R\$ 49,60	R\$ 2.480,00
4	AUDIOMETRIA DE REFORÇO VISUAL (VIA AEREA/OSSEA)	02.11.07.002-5	20	R\$ 26,08	R\$ 521,60
5	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AÉREA/ ÓSSEA)	02.11.07.004-1	250	R\$ 38,34	R\$ 9.585,00
6	GUSTOMETRIA	02.11.07.019-0	20	R\$ 21,60	R\$ 432,00
7	IMITANCIOMETRIA	02.11.07.020-3	150	R\$ 43,26	R\$ 6.489,00
8	LOGOAUDIOMETRIA (LDV/IRF/LRF)	02.11.07.021-1	250	R\$ 38,78	R\$ 9.695,00

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE**Rua Marechal Deodoro, 772 – 1º andar – Centro - CEP 89.700-905 – Concórdia/SC**www.cisamauc.sc.gov.br – saude@cisamauc.sc.gov.br

9	TESTE DE PROCESSAMENTO AUDITIVO CENTRAL	02.11.07.034-3	20	R\$ 267,91	R\$ 5.358,20
10	TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL	03.01.07.011-3	300	R\$ 60,00	R\$ 18.000,00
11	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO- CONDUÇÃO OSSEA CONVENCIONAL TIPO A	07.01.03.001-1	2	R\$ 554,00	R\$ 1.108,00
12	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO- CONDUÇÃO OSSEA RETROAURICULAR TIPO A	07.01.03.002-0	2	R\$ 554,00	R\$ 1.108,00
13	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO A	07.01.03.003-8	2	R\$ 581,70	R\$ 1.163,40
14	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO B	07.01.03.004-6	2	R\$ 775,60	R\$ 1.551,20
15	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO C	07.01.03.005-4	300	R\$ 1.218,80	R\$ 365.640,00
16	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRACANAL TIPO A	07.01.03.006-2	2	R\$ 581,70	R\$ 1.163,40
17	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRACANAL TIPO B	07.01.03.007-0	2	R\$ 775,60	R\$ 1.551,20
18	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRACANAL TIPO C	07.01.03.008-9	2	R\$ 1.218,80	R\$ 2.437,60
19	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO MICROCANAL TIPO A	07.01.03.009-7	2	R\$ 581,70	R\$ 1.163,40
20	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO MICROCANAL TIPO B	07.01.03.010-0	2	R\$ 775,60	R\$ 1.551,20
21	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO MICROCANAL TIPO C	07.01.03.011-9	2	R\$ 1.218,80	R\$ 2.437,60
22	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL(AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO A	07.01.03.012-7	2	R\$ 581,70	R\$ 1.163,40
23	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL(AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO B	07.01.03.013-5	2	R\$ 775,60	R\$ 1.551,20
24	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL(AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO C	07.01.03.014-3	300	R\$ 1.218,80	R\$ 365.640,00
25	MOLDE AURICULAR (REPOSIÇÃO)	07.01.03.015-1	300	R\$ 9,69	R\$ 2.907,00
26	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO DE CONDUÇÃO OSSEA CONVENCIONAL TIPO A	07.01.03.016-0	2	R\$ 554,00	R\$ 1.108,00
27	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO DE CONDUÇÃO OSSEA RETROAURICULAR TIPO A	07.01.03.017-8	2	R\$ 554,00	R\$ 1.108,00
28	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA AURICULAR TIPO A	07.01.03.018-6	2	R\$ 581,70	R\$ 1.163,40
29	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA AURICULAR TIPO B	07.01.03.019-4	2	R\$ 775,60	R\$ 1.551,20
30	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA AURICULAR TIPO C	07.01.03.020-8	2	R\$ 1.218,80	R\$ 2.437,60
31	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA CANAL TIPO A	07.01.03.021-6	2	R\$ 581,70	R\$ 1.163,40
32	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA CANAL TIPO B	07.01.03.022-4	2	R\$ 775,60	R\$ 1.551,20
33	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA CANAL TIPO C	07.01.03.023-2	2	R\$ 1.218,80	R\$ 2.437,60
34	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO MICRO CANAL TIPO A	07.01.03.024-0	2	R\$ 581,70	R\$ 1.163,40
35	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO MICRO CANAL TIPO B	07.01.03.025-9	2	R\$ 775,60	R\$ 1.551,20
36	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO MICRO CANAL TIPO C	07.01.03.026-7	2	R\$ 1.218,60	R\$ 2.437,20
37	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO A	07.01.03.027-5	2	R\$ 581,70	R\$ 1.163,40
38	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO B	07.01.03.028-3	2	R\$ 775,60	R\$ 1.551,20
39	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO C	07.01.03.029-1	2	R\$ 1.218,80	R\$ 2.437,60
40	SISTEMA DE FREQUENCIA MODULADA PESSOAL	07.01.03.032-1	2	R\$ 4.986,00	R\$ 9.972,00

41	SELECAO E VERIFICACAO DE BENEFICIO DO AASI	02.11.07.031-9	300	R\$	11,80	R\$	3.540,00
Valor Total						R\$	850.254,30

O presente contrato tem o valor estimado R\$ 850.254,30 (oitocentos e cinquenta mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos), sendo este valor ajustado conforme as necessidades de atendimento e as disposições orçamentárias do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Uruguai Catarinense – CIS AMAUC.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

2.1 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, classificadas e codificadas para o Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Uruguai Catarinense – CIS AMAUC, sendo:

3.3.90.00.0 0.1.03 - Outras Despesas Correntes

2.2 DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros serão de origem da Conta do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Uruguai Catarinense – CIS AMAUC, proveniente dos Entes Consorciados, de acordo com os respectivos Contratos de Rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA

FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado até o dia 20 do mês subsequente ao mês da prestação do serviço, procedendo conforme as seguintes condições:

3.1.1. Os serviços serão solicitados pelas respectivas Secretarias Municipais de Saúde de cada Ente Consorciado, conforme guia autorizativa eletrônica expedida pelo Município Consorciado e, após atendidos os usuários/pacientes, o Credenciado deverá confirmar de forma digital no sistema do Consórcio.

3.1.2. A credenciada deverá encaminhar a nota de produção do dia 1º ao 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços por meio eletrônico ou físico.

3.1.3. O Consórcio CIS AMAUC não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não realização de exames, procedimentos e atendimentos especializados, da não entrega da respectiva nota fiscal ou guia assinada nos prazos estabelecidos;

3.1.4. A nota fiscal, **exclusivamente eletrônica**, deverá ser preenchida identificando os dados de CNPJ, endereço do CIS AMAUC, nome da credenciada e dados da conta bancária para depósito (se for o caso).

CLÁUSULA QUARTA

REAJUSTE, ADITIVOS E APOSTILAMENTOS

4.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I – Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

4.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o CIS AMAUC poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às credenciadas, após comunicada, a decisão de se

manterem ou não credenciadas.

4.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

4.4. As atualizações e revisões previstas no art. 52 só serão realizadas mediante proposição aos Secretários Municipais de Saúde e submetidos à aprovação da Assembleia Geral de Prefeitos.

4.5. As decisões citadas no item anterior serão ratificadas pelo Presidente do Consórcio CIS AMAUC por meio de resolução, e publicadas em diário oficial.

4.6. As rubricas orçamentárias descritas na cláusula segunda, serão atualizadas através de apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 meses, contados da data da sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

5.2. Ao final de cada período de 12 meses e durante a vigência deste credenciamento (12 meses), será republicado o aviso do edital para credenciamento de novas interessadas, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

5.3. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

5.4. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. À credenciada, constituem as seguintes obrigações:

- a) Prestar os serviços contratados após emissão da guia autorizativa;
- b) Prestar todos os serviços contratados conforme a demanda dos municípios, preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento, sendo vedada a limitação mensal dos serviços contratados através do CIS AMAUC;
- c) Fornecer os serviços contratados, incluindo materiais e equipamentos, que atendam as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto ao estabelecimento (clínica ou consultórios, atendendo a legislação em vigor);
- d) Encaminhar no prazo e forma estipulados a nota fiscal eletrônica;
- e) Permitir que os prepostos do CIS AMAUC e dos respectivos municípios inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;
- f) Fornecer ao CIS AMAUC sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os serviços contratados;
- g) Atender os usuários do SUS com respeito, dignidade, equidade e com foco na resolutividade do serviço executado.
- h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;
- i) Formar o quadro de pessoal necessário à realização dos serviços contratados, pagando os salários às suas exclusivas expensas;

- j) É da credenciada a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer esfera;
- k) É da credenciada a responsabilidade pelos danos que possam afetar ao CIS AMAUC, bem como aos respectivos Municípios ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados;
- l) É de responsabilidade da credenciada a execução dos serviços, vedada à subcontratação parcial ou total da mesma ou a terceirização dos serviços;
- m) Reavaliar os pacientes, mesmo quando para apresentação de exames solicitados, em todas as especialidades médicas, em até 30 (trinta) dias após a primeira consulta;
- n) Comunicar com antecedência de 10 dias, a não disponibilidade de prestar serviços, justificando os motivos e definindo o período de não atendimento;
- o) Não realizar nenhuma forma de cobrança, e tampouco extra, dos entes consorciados ou dos pacientes, mesmo que a título de complementação de valores;
- p) Manter atualizados os documentos de cada profissional que presta serviços ao CIS AMAUC, enviando para este, sempre que houver inclusão de novos profissionais no quadro de funcionários, os documentos que o habilitam a prestar o serviço elencado no Termo de Credenciamento;
- q) O agendamento dos serviços será efetuado via Secretaria Municipal de Saúde;
- r) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES, informando no mesmo que presta serviço ao SUS, atendimento ambulatorial SUS, Profissional SUS, Serviços SUS;
- s) O Credenciado que firmar termo de credenciamento com o CIS AMAUC decorrente do presente Processo Administrativo, assume o compromisso de executar os serviços contratados pelo preço unitário estabelecido para cada item disponibilizado no Anexo I do Edital, sendo vedada a cobrança ou exigência de qualquer outro valor ou benefício complementar, sob as penas da lei.

6.1.1. Caso na data e hora marcada o credenciado não possa atender o paciente, o credenciado deverá providenciar a comunicação antecipada, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, substituição de data visando o atendimento do paciente, sem qualquer ônus ao Município e ao Consórcio.

6.2 Aos CREDENCIADOS em CIRURGIAS ELETIVAS, constituem as seguintes obrigações:

- a) O credenciado deverá oferecer suporte imediato a possíveis complicações pós-operatórias; garantia de internação prolongada em casos de complicações pós-cirúrgicas e material necessário às cirurgias, previstos na Tabela do SUS, bem como tratamento medicamentoso para a recuperação do paciente;
- b) As cirurgias poderão ser realizadas dentro do mês ou no mês seguinte;
- c) O credenciado deverá assegurar a presença de acompanhante ao paciente incapaz, bem como aos que necessitem de acompanhamento ou atenção contínua, mediante prévia e expressa justificativa médica;
- d) O encaminhamento dos pacientes que trata o credenciamento será feito da seguinte forma: Os pacientes deverão ser encaminhados através da rede pública municipal, acompanhados do documento de referência e contra referência, da consulta pré-cirúrgica ao profissional credenciado, que fará a avaliação da solicitação; Após a aprovação da solicitação o paciente será encaminhado para a realização do procedimento com médico da área dentre os médicos que prestam serviços nas dependências da credenciada; O paciente será encaminhado ao credenciado pela Secretaria Municipal de Saúde para a realização da cirurgia eletiva, com o devido laudo, para a emissão de AIH (Autorização de Internação

Hospitalar) e para as consultas será entregue um documento com a devida autorização do CIS AMAUC; A comunicação entre as partes será sempre de forma escrita.

6.3 Aos CREDENCIADOS para o FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) constituem as seguintes obrigações:

- a) **Estruturação da empresa para diagnóstico da Deficiência Auditiva e Seleção de modelos de AASI:** As Clínicas credenciadas deverão estar equipadas com: audiômetro, impedanciômetro, cabina acústica e audiometria em campo livre, em consultório próprio, para avaliação audiológica. A seleção de modelos de AASI constitui em pré-moldagem auricular com confecção de molde, 4 testes de AASI, incluindo audiometria em campo livre ou audiometria com reforço visual, avaliação do ganho funcional, teste de percepção da fala e indicação de AASI.
- b) **Distribuição de pacientes para avaliação audiológica:** O serviço se dará conforme a necessidade dos municípios que fazem parte do Consórcio. Os responsáveis pelo Programa de Prótese Auditiva de cada município deverão informar aos munícipes atendidos pelo programa, quais empresas encontram-se credenciadas, sem qualquer interferência na escolha do estabelecimento. A empresa que se recusar sem justificativa plausível ao atendimento incorrerá nas sanções contratuais aplicáveis.
- c) **Prazo de entrega:** O prazo de entrega dos AASI deverá ocorrer em até 30 dias após a autorização através de guia CIS AMAUC, devidamente assinada pelo Secretário Municipal de Saúde ou responsável de cada município. Se o atraso vier ocorrer por mais de duas vezes, sem justificativa oficial, a empresa será descredenciada do CIS AMAUC.
- d) Fornecer Nota Fiscal do aparelho e garantia mínima de 01 (um) ano, cobrindo eventuais problemas, na forma da lei.

6.4. Aos CREDENCIADOS para FORNECIMENTO DE ÓCULOS COM LENTES CORRETIVAS, constituem as seguintes obrigações:

- a) As armações dos óculos de grau deverão ser confeccionadas com um dos seguintes materiais: metal inoxidável, acetato hipoalérgico. Injetados (náilon hipoalérgico, propionato, grilamide, triglamide, surlyn, hyrtel, santoprene, optyl, poliamida, policarbonato e fibra de carbono).
- b) As lentes dos óculos de grau, negativas ou positivas, deverão ser confeccionadas com uma das seguintes características: lentes orgânicas de policarbonato acabada, lentes orgânicas de policarbonato surfacada, lentes orgânicas multifocais incolor, lentes orgânicas multifocais incolor digital, lentes orgânicas visão simples orgânica com antirreflexo, lentes orgânicas visão simples policarbonato com antirreflexo, lentes orgânicas multifocais, lentes orgânicas multifocais com antirreflexo.
- c) A empresa credenciada deverá oferecer garantia e assistência técnica de 01(um) ano, do óculos, lentes e armação, contado da data de expedição da Nota Fiscal de prestação do serviço.
- d) O prazo de entrega dos óculos para o paciente deverá ocorrer em até 15 dias após o primeiro atendimento e seleção do modelo.
- e) Enquanto o objeto fornecido estiver dentro do prazo de garantia, deverá a empresa credenciada disponibilizar-se para atendimento das necessidades dos pacientes referentes a ajustes e consertos, desde que constatada a necessidade e mediante agendamento.
- f) O óculos e armação ofertados deverão ser novos, não sendo aceito recondicionado ou usado.

6.5 Aos CREDENCIADOS em CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS

AMBULATORIAIS, constituem as seguintes obrigações:

- a) Os procedimentos deverão ser realizados no período de até 03 (três) meses a partir da 1ª (primeira) consulta, ou de acordo com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, de modo a não comprometer o resultado do tratamento;
- b) Todos os exames realizados pelo credenciado deverão conter laudo técnico o qual deverá ser entregue ao usuário;
- c) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DO CIS AMAUC

7.1 Ao CIS AMAUC, constituem as seguintes obrigações:

- a) Receber a produção mensal da CREDENCIADA, proceder a conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados e encaminhar relatórios;
- b) Solicitar aos municípios a transferência dos recursos financeiros correspondentes aos serviços prestados;
- c) Efetuar o pagamento ajustado no prazo estipulado, conforme produção;
- d) Dar à credenciada as condições necessárias à regular à execução do Termo de Credenciamento;
- e) Modificar o termo de credenciamento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do credenciado;
- f) Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas;
- g) Fornecer requisições de consultas e exames;
- h) Rescindir o termo de credenciamento, unilateralmente;
- i) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1 O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por comum acordo entre as partes ou unilateralmente pelo Presidente do CIS AMAUC, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a credenciada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão, exceto aos serviços já prestados no ato da rescisão.

CLÁUSULA NONA PENALIDADES

9.1 A credenciada que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita às seguintes penalidades, nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.
- b) Multa: será aplicada por infrações que obstaculizam a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá ao valor de uma vez o valor de cada item contratado.
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021,

e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- d) Dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- e) Dar causa à inexecução total do termo de credenciamento;
- f) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- g) Não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) Não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- i) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.

9.2 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do termo de credenciamento;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.3 É admitida a reabilitação da credenciada, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.4 Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

9.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

9.7 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA

DISPOSIÇÕES SOBRE TRATAMENTOS DE PRIVACIDADE DOS DADOS

10.1 As partes se obrigam a manter as condições de armazenamentos dos dados e os protocolos de segurança de forma a preservar a integridade moral e o sigilo de informações íntimas das pessoas de acordo com a referida Lei, bem como zelar pelos princípios da minimização da coleta e necessidade de exposição específica da finalidade.

10.2 O CREDENCIANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à CREDENCIADA, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

10.3 A CREDENCIADA se compromete em zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à prestação de serviços (pacientes e outros que porventura tenham seus dados colhidos pela CREDENCIADA durante e por conta da execução do termo de credenciamento), sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

10.4 A CREDENCIADA declara expresse CONSENTIMENTO que a CREDENCIANTE irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do termo de credenciamento celebrado, nos termos do Art. 7º juntamente com o artigo 23 e seguintes da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

10.5 A CREDENCIADA é cientificada que os dados pessoais são utilizados por este órgão, e que poderão ser descentralizados a terceiros, nos casos de necessidade para execução da atividade pública e/ou cumprimento do termo de credenciamento, segundo disposição do artigo 6º da Lei nº 13.709/2018.

10.6 A CREDENCIADA estará sujeita às sanções descritas no artigo 52 e seguintes da Lei nº 13.709/2018, pelas infrações cometidas, isentando integralmente a CREDENCIANTE pelo uso indevido dos dados coletados de terceiros que possam ser repassados ao consórcio.

10.7 Em situação de utilização de dados pessoais pela CREDENCIADA para prestação de serviços para este consórcio, deverá, obrigatoriamente, cientificar o (a) paciente/interessado de forma clara e precisa sobre a utilização de dados, e seu compartilhamento.

DAS GLOSAS

11.1 Serão glosadas as guias e/ou procedimentos que não estejam em conformidade com os itens abaixo:

- a) Ausência na guia física de assinatura do paciente ou do Prestador de Serviço, ou do profissional responsável pela emissão da guia;
- b) Divergência de procedimentos entre solicitação de profissional habilitado e procedimento liberado na guia;
- c) Guia lançada no sistema, porém, não apresentada guia física;
- d) Nova Consulta cobrada anterior ao prazo de 30 dias;
- e) Solicitação médica ou de profissional habilitado sem identificação do paciente.
- f) Ausência de solicitação médica ou de profissional habilitado anexa à guia;
- g) Guias e/ou procedimentos glosados serão devolvidas, para serem realizadas as adequações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O Presente Termo de Credenciamento, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a EMPRESA colocar na entrega do objeto;

12.2 O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente pelo Consórcio, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a credenciada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão;

12.3 As omissões do presente Edital serão preenchidas pelos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

12.4 O CIS AMAUC reserva-se o direito de anular ou revogar o presente credenciamento, nos casos previstos em Lei, ou de homologar o seu objeto no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isso caiba aos proponentes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FORO

13.1 Para dirimir as questões oriundas deste Termo de Credenciamento e Contrato de Prestação de Serviço que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Concórdia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Concórdia/SC, 16 de outubro de 2026.

ADIR FLAVIO
SVIDERSKEI:4
2716640068

Assinado de forma
digital por ADIR FLAVIO
SVIDERSKEI:4271664006
8
Dados: 2026.10.22
16:06:18 -03'00'

Adir Flávio Sviderskei
Presidente do CIS AMAUC
CREDENCIANTE

Documento assinado digitalmente
 **MAYCO FRANCIEL FRANCA DA LUZ**
Data: 21/10/2026 18:27:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

M F F DA LUZ FONOAUDIOLOGIA
Mayco Franciel Franca Da Luz
Representante Legal
CREDENCIADA